

## 1.4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) Os serviços ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## 1.5. Condições de Pagamentos:

a) O pagamento será realizado no prazo estipulado no Termo de Referência, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

b) O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de liquidação de despesa.

## 1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Secretaria da Agricultura e Pecuária, o Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

ANA CLARA ROCHA COSTA E SOUSA  
Pregoeiro

JAIME CAFÉ DE SÁ  
Secretário da Agricultura e Pecuária

ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JR  
Presidente da Agência  
Tocantinense de Regulação

PAULO ANTÔNIO DE LIMA  
Presidente da Agência de Defesa  
Agropecuária do Estado do Tocantins

Empresa:

CHURRASCARIA PALMAS LTDA - ME

Observação: Permanecendo inalterados, para fins de contratação, os demais termos, condições de fornecimento e validade da ata publicada no DOE nº 6.561 do dia 30 de abril de 2024.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

500 (Recursos não vinculados de impostos)  
PROCESSO Nº 2023/13010/000.040

A Presidente da Comissão de Contratação da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 931, de 25 de outubro de 2023, torna público o resultado da concorrência supracitada, objetivando a prestação de serviços (contratação de empresa para desenvolver o sistema de cálculo e estimado o PIB do Estado do Tocantins) que teve como vencedora a empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA LTDA, no item 01, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 03 de maio de 2024.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS****PORTARIA Nº 25/2024/GABSEC/SICS,  
DE 19 DE ABRIL DE 2024.****ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SICS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato Governamental nº 269 - NM, de 09/02/2023, publicado DOE nº 6.268, de 09/02/2023, consoante no disposto no art. 42, §1º, respectivos incisos da Constituição do Estado, e;

Considerando a necessidade de atender a demanda apresentada pela Gerência de Gestão de Pessoas, solicitando a aquisição de vale para transporte intermunicipal para servidores da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

Considerando que a concessão de vale-transporte para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, trata-se de um benefício instituído pela Lei nº 1.851/07, regulamentada pelo Decreto nº 3.261/08 e alterado pelo Decreto nº 3.534/08;

Considerando ainda, o teor do Parecer Jurídico nº 27/2024/ASSEJUR, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

**RESOLVE:**

Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, visando à contratação da empresa TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.021.692/0001-85, no valor de R\$ 23.044,00 (vinte e três mil e quarenta e quatro reais), tendo como objeto de contratação o fornecimento de vales transportes, para atender as necessidades dos servidores da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, conforme Processo Administrativo nº 2024/19010/000001.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA  
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços